Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 6985/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10298/2017
PROTOCOLO	: 1817354
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 11/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2017
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 11/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2017, celebrado entre o Município de Itaquiraí e a empresa Pororoca Auto Posto III Ltda., objetivando a aquisição de combustível para atender a associação dos acadêmicos do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Fávaro Neto, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1544/2018 (peça 40) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 11/2017, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-10024/2018 (peça 45) que julgou regular a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 14 (quatorze) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-10024/2018, o ex-prefeito do Município de Itaquiraí interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-1513/2022, prolatada nos autos do TC/10298/2017/001, foi arquivado, em razão da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Ricardo Fávaro Neto quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-10024/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o Sr. Ricardo Fávaro Neto, ex-prefeito do Município de Itaquiraí, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-10024/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 49).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc